



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO
E DIREITO COMPARADO

PROTOCOLO FINAL À CONVENÇÃO PARA A SUPRESSÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E DA EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO DE OUTREM

Aberto à assinatura em Lake Success, Nova Iorque, a 21 de março de 1950.

Entrada em vigor na ordem jurídica internacional: 25 de julho de 1951, em conformidade com o segundo parágrafo do Protocolo.

Portugal: até 31 de dezembro de 2017, não havia procedido à assinatura ou ratificação deste Protocolo. O texto seguinte não constitui, pois, uma tradução oficial.

[Estados Partes](#) (*UN Treaty Collection*).

PROTOCOLO FINAL À CONVENÇÃO PARA A SUPRESSÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E DA EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO DE OUTREM

Nenhuma disposição da presente Convenção será interpretada no sentido de prejudicar qualquer legislação que garanta, para a aplicação das disposições destinadas a assegurar a supressão do tráfico de pessoas e da exploração de outrem para fins de prostituição, condições mais rigorosas do que as previstas na presente Convenção.

As disposições dos artigos 23.º a 26.º, *inclusive*, da Convenção aplicam-se ao presente Protocolo.